



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Orçamentos*

---

**2011/0366(COD)**

17.9.2012

## **PARECER**

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que  
cria o Fundo para o Asilo e a Migração  
(COM(2011)0751 – C7-0443/2011 – 2011/0366(COD))

Relatora de parecer: Monika Hohlmeier

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

### O Fundo de Asilo e Migração no contexto do enquadramento jurídico para 2014-2020

O presente regulamento que "cria o Fundo de Asilo e Migração" faz parte de quatro propostas legislativas apresentadas pela Comissão para responder à gestão dos fluxos migratórios e às ameaças à segurança no domínio da liberdade, segurança e justiça para o período 2014-2020. O financiamento destas atividades é atualmente assegurado por diferentes Fundos, tais como o Fundo Europeu para os Refugiados, o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros, o Fundo Europeu de Regresso, o Programa "Prevenir e combater a criminalidade" (ISEC), o Programa "Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo e outros riscos relacionados com a segurança" (CIPS) e o Fundo para as Fronteiras Externas. A Comissão propõe simplificar a estrutura dos programas no domínio dos assuntos internos e reduzir para dois o número de Fundos:

- o atual Fundo de Asilo e Migração
- um Fundo para a Segurança Interna

Deste modo, a Comissão procura alinhar as despesas realizadas a nível da UE pelos objetivos políticos da União. A nova conceção do próximo Quadro Financeiro Plurianual constitui também uma oportunidade para melhorar e simplificar a forma como o financiamento é distribuído em matéria de assuntos internos. Ambos os Fundos deverão, na medida do possível, funcionar com mecanismos de execução idênticos.

### O orçamento dos assuntos internos

Em junho de 2011, a Comissão apresentou propostas sobre o Quadro Financeiro Plurianual, incluindo um orçamento global para os assuntos internos de 10,9 mil milhões de euros, para o período 2014-2020<sup>1</sup>.

Este montante cobre as despesas resultantes de programas financeiros, bem como o financiamento de sistemas informáticos de grande escala e as agências da UE ativas no domínio dos assuntos internos<sup>2</sup>.

<i><b>Orçamento no domínio dos assuntos internos 2014-2020</b></i>	<i><b>em milhões de EUR (preços correntes)</b></i>
<i><b>Fundo para o Asilo e a Migração</b></i> incluindo o Programa Conjunto de Reinstalação e a Rede Europeia das Migrações	<b>3 869</b>
<i><b>Fundo para a Segurança Interna</b></i> incluindo novos sistemas informáticos de larga escala	<b>4 648</b>
<i><b>Sistemas informáticos de larga escala e agência para os sistemas informáticos</b></i>	<b>822</b>
<i><b>Agências</b></i> (Europol, Frontex EASO, Cepol e EMCDDA)	<b>1 572</b>
<i><b>Totais</b></i>	<b>10 911</b>

<sup>1</sup> COM(2011)500 final de 29.6.2011

<sup>2</sup> Fonte: Comunicação da Comissão Europeia "Construir uma Europa aberta e segura: o orçamento no domínio dos assuntos internos para o período 2014-2020" - COM(2011)0749

O Fundo de Asilo e Migração focalizar-se-á na gestão integrada de fluxos migratórios abrangendo diferentes aspetos da política europeia comum de asilo e de imigração: ações nos domínios do asilo, da migração legal e da integração de cidadãos de países terceiros, bem como operações de regresso.

### **As alterações**

O método de gestão partilhada é considerado como cada vez mais adequado em todos os domínios estratégicos dos assuntos internos, tendo portanto sido alargado ao domínio da segurança interna, onde não tinha sido utilizado anteriormente. Por conseguinte, deve ficar assegurado que a gestão partilhada será executada em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. Por conseguinte, a relatora propõe algumas modificações de modo a reforçar o controlo da implementação em gestão partilhada e a adequar a redação ao Regulamento Financeiro revisto.

## **ALTERAÇÕES**

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

### **Alteração 1**

#### **Projeto de resolução legislativa N.º 1-A (novo)**

*Projeto de resolução legislativa*

*Alteração*

***1-A. Salienta que o montante global especificado na proposta legislativa constitui apenas uma indicação para a autoridade legislativa e não pode ser determinado enquanto não for alcançado um acordo sobre a proposta de regulamento que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020;***

### **Alteração 2**

#### **Projeto de resolução legislativa N.º 1-B (novo)**

*Projeto de resolução legislativa*

*Alteração*

***1-B. Recorda a sua resolução de 8 de junho de 2011 sobre "Investir no futuro:"***

*um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva<sup>1</sup>; reitera que são necessários recursos adicionais suficientes no próximo QFP, a fim de permitir que a União cumpra as atuais prioridades políticas existentes e as novas tarefas previstas no Tratado de Lisboa, bem como responder aos acontecimentos imprevistos; salienta que, mesmo com um aumento do nível de recursos do próximo QFP em, pelo menos, 5 % em relação ao nível de 2013, o contributo para a realização dos objetivos e compromissos acordados pela União e do princípio da solidariedade da UE será limitado; desafia o Conselho, caso não partilhe desta abordagem, a identificar claramente quais das suas prioridades políticas ou projetos podem ser agora totalmente abandonados, não obstante o seu comprovado valor acrescentado europeu;*

---

<sup>1</sup> *Textos Aprovados, P7\_TA(2011)0266.*

### **Alteração 3**

#### **Projeto de resolução legislativa N.º 1-C (novo)**

*Projeto de resolução legislativa*

*Alteração*

*1-C. Salienta que, atendendo às tarefas já identificadas e concluídas pela União, a Comissão necessita de refletir essas prioridades políticas de forma prospetiva e adequada na sua proposta;*

## Alteração 4

### Projeto de resolução legislativa N.º 1-D (novo)

*Projeto de resolução legislativa*

*Alteração*

***1-D. Reitera que o Tratado de Lisboa prevê que os atos delegados sejam apenas atos não legislativos de aplicação geral relativos a elementos não essenciais de um ato legislativo; mantém, por isso, a sua crítica ao uso generalizado de atos delegados e insiste que todo e qualquer elemento essencial deve ser estipulado no ato legislativo em questão;***

## Alteração 5

### Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(2-A) Na sua Resolução, de 8 de junho de 2011, intitulada "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva"<sup>1</sup>, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de uma abordagem integrada em relação às questões prementes ligadas à imigração e ao asilo, bem como à gestão das fronteiras externas da União, prevendo um orçamento suficiente e ferramentas de apoio para enfrentar situações de emergência disponibilizados num espírito de respeito dos direitos humanos e de solidariedade entre os Estados-Membros, sem prejuízo das responsabilidades nacionais e com uma clara definição das funções. Observou ainda, a este respeito, que os crescentes desafios enfrentados pela FRONTEX, pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo e pelos fundos previstos no âmbito do programa "Solidariedade e Gestão dos Fluxos***

***Migratórios" têm de ser devidamente tidos em consideração;***

---

<sup>1</sup> ***Textos Aprovados, P7\_TA(2011)0266.***

*Justificação*

*Parágrafo 107 da resolução de 8 de junho de 2011 sobre "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva";*

**Alteração 6**

**Proposta de regulamento  
Considerando 2-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(2-B) Na sua Resolução de 8 de junho de 2011<sup>1</sup>, o Parlamento Europeu frisou igualmente a necessidade de desenvolver melhores sinergias entre os diferentes fundos e programas e salientou que a simplificação da gestão dos fundos e o financiamento cruzado possibilitam a afetação de mais fundos a objetivos comuns, congratulou-se com a intenção da Comissão de reduzir o número total de instrumentos orçamentais no domínio dos assuntos internos a uma estrutura de dois pilares sujeita, na medida do possível, a gestão partilhada e considerou que esta abordagem pode contribuir de forma significativa para o aumento da simplificação, da racionalização, da consolidação e da transparência dos fundos e dos programas atuais. Frisou, contudo, a necessidade de assegurar que os diferentes objetivos das políticas internas não sejam confundidos;***

---

<sup>1</sup> ***Textos Aprovados, P7\_TA(2011)0266.***

*Justificação*

*Parágrafo 109 da resolução de 8 de junho de 2011 sobre "Investir no futuro: um novo*

## **Alteração 7**

### **Proposta de regulamento Considerando 16**

#### *Texto da Comissão*

(16) O Fundo deve apoiar os Estados-Membros no estabelecimento de estratégias que organizem a migração legal e que aumentem a sua capacidade para elaborar, executar, acompanhar e em geral avaliar todas as estratégias, políticas e medidas de imigração e de integração a favor dos nacionais de países terceiros, incluindo os instrumentos jurídicos da União. O Fundo deve ainda apoiar o intercâmbio de informações, as melhores práticas e a cooperação entre os diferentes departamentos administrativos, bem como com outros Estados-Membros.

#### *Alteração*

(16) O Fundo deve apoiar os Estados-Membros no estabelecimento de estratégias que organizem a migração legal e que aumentem a sua capacidade para elaborar, executar, acompanhar e em geral avaliar todas as estratégias, políticas e medidas de imigração e de integração a favor dos nacionais de países terceiros, incluindo os instrumentos jurídicos da União. O Fundo deve ainda apoiar o intercâmbio de informações, as melhores práticas e a cooperação entre os diferentes departamentos administrativos, bem como com outros Estados-Membros. ***A assistência técnica é essencial para permitir que os Estados-Membros apoiem a execução dos seus programas nacionais, ajudem os beneficiários no cumprimento das suas obrigações e da legislação da União e, igualmente, para aumentar a visibilidade dos fundos da UE e a acessibilidade aos mesmos.***

## **Alteração 8**

### **Proposta de regulamento Considerando 24**

#### *Texto da Comissão*

(24) O Fundo deve ser executado no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Em especial, as ações elegíveis devem ter em conta a situação particular de pessoas vulneráveis, com especial atenção e

#### *Alteração*

(24) O Fundo deve ser executado no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ***e na Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951.*** Em especial, as ações elegíveis devem ter em conta a situação particular de



respostas adaptadas aos menores não acompanhados e outros menores em risco.

pessoas vulneráveis, com especial atenção e respostas adaptadas aos menores não acompanhados e outros menores em risco.

## Alteração 9

### Proposta de regulamento Considerando 25

#### *Texto da Comissão*

(25) As medidas aplicadas nos países terceiros ou com estes relacionadas objeto de financiamento pelo Fundo devem ser realizadas em sinergia e de forma coerente com outras ações realizadas fora da União, apoiadas por instrumentos europeus de assistência externa tanto geográficos como temáticos. Em particular, na execução dessas ações deve procurar-se obter uma total coerência com os princípios e objetivos gerais da ação externa e da política externa da União relativamente ao país ou à região em causa. Essas medidas não devem apoiar ações direcionadas diretamente para o desenvolvimento, devendo completar, se aplicável, a assistência financeira prestada através de instrumentos de ajuda externa. Importa assegurar igualmente a coerência com a política humanitária da União, em especial no que diz respeito à execução da ajuda em situações de emergência.

#### *Alteração*

(25) As medidas aplicadas nos países terceiros ou com estes relacionadas objeto de financiamento pelo Fundo devem ser realizadas em sinergia e de forma coerente com outras ações realizadas fora da União, apoiadas por instrumentos europeus de assistência externa tanto geográficos como temáticos. Em particular, na execução dessas ações deve procurar-se obter uma total coerência com os princípios e objetivos gerais da ação externa e da política externa da União relativamente ao país ou à região em causa. Essas medidas não devem apoiar ações direcionadas diretamente para o desenvolvimento, devendo completar, se aplicável, a assistência financeira prestada através de instrumentos de ajuda externa. Importa assegurar igualmente a coerência com a política humanitária da União, em especial no que diz respeito à execução da ajuda em situações de emergência. ***A Comissão, em conjunto com o SEAE, deve criar um mecanismo eficaz que assegure essa coerência.***

## Alteração 10

### Proposta de regulamento Considerando 35-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***(35-A) A simplificação das estruturas de financiamento, apesar de proporcionar***

*flexibilidade, deve manter a sua previsibilidade e fiabilidade, devendo assegurar-se a atribuição de uma percentagem equilibrada para cada objetivo do fundo através dos programas nacionais. Assim, deve ser afetada uma percentagem equilibrada dos recursos financeiros ao Fundo para o Asilo e a Migração no quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, a fim de assegurar a continuidade do apoio prestado aos objetivos do Fundo para os Refugiados e do Fundo de Integração pelo quadro financeiro para 2007-2013.*

## Alteração 11

### Proposta de regulamento Considerando 41-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(41-A) Quando a Comissão executa o orçamento da União em regime de gestão partilhada, devem ser delegadas tarefas de execução nos Estados-Membros. A Comissão e os Estados-Membros devem respeitar os princípios de boa gestão financeira, de transparência e de não-discriminação, bem como garantir a visibilidade da ação da União, sempre que gerem fundos da União. Para o efeito, a Comissão e os Estados-Membros devem cumprir as respetivas obrigações em matéria de controlo e auditoria e assumir as responsabilidades consequentes, estabelecidas no presente Regulamento. As disposições complementares são estabelecidas nas regras setoriais.*

## **Alteração 12**

### **Proposta de regulamento Considerando 42-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(42-A) A afetação de fundos nesta matéria deverá ser mais bem coordenada, de forma a assegurar a complementaridade, uma melhor eficiência e visibilidade, bem como a conseguir melhores sinergias orçamentais.***

## **Alteração 13**

### **Proposta de regulamento Considerando 42-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(42-B) É necessário maximizar o impacto do financiamento da UE mobilizando, angariando e incentivando recursos financeiros públicos e privados.***

## **Alteração 14**

### **Proposta de regulamento Considerando 42-C (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(42-C) Deve assegurar-se a máxima transparência, responsabilização e escrutínio democrático de instrumentos e mecanismos financeiros inovadores que envolvam o orçamento da UE.***

## Alteração 15

### Proposta de regulamento Considerando 42-D (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(42-D) Uma melhor execução e a qualidade das despesas devem constituir os princípios orientadores da consecução dos objetivos do Fundo, assegurando simultaneamente a utilização otimizada dos recursos financeiros.***

## Alteração 16

### Proposta de regulamento Considerando 42-E (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(42-E) É importante assegurar uma boa gestão financeira do Fundo e a sua execução da forma mais eficaz e convivial possível, garantindo, simultaneamente, a segurança jurídica e a acessibilidade ao Fundo por parte de todos os participantes.***

## Alteração 17

### Proposta de regulamento Considerando 42-F (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(42-F) A Comissão deve monitorizar anualmente a execução do Fundo através dos principais indicadores para avaliar resultados e impactos. Estes indicadores, incluindo as orientações de referência relevantes, devem fornecer a base mínima para avaliar até que ponto os objetivos do Fundo foram alcançados.***

## Alteração 18

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – alínea f) – subalínea i)**

*Texto da Comissão*

(i) de **uma forte pressão migratória sobre** um ou mais Estados-Membros, **caracterizada por um afluxo importante e** desproporcionado de nacionais de países terceiros, que sujeitam a capacidade de acolhimento **e de detenção**, bem como os sistemas **e procedimentos** de asilo desses Estados-Membros a solicitações significativas e urgentes;

*Alteração*

(i) de um ou mais Estados-Membros **enfrentarem pedidos de asilo** desproporcionados **e um grande afluxo** de nacionais de países terceiros, que sujeitam a capacidade **técnica, administrativa e as infraestruturas** de acolhimento, bem como os sistemas de asilo desses Estados-Membros, a solicitações significativas e urgentes;

**Alteração 19**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 3 – n.º 2 – alínea b) – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

A realização deste objetivo será avaliada graças a indicadores, nomeadamente o aumento da taxa de emprego dos nacionais de países terceiros e da sua participação no ensino e no processo democrático;

*Alteração*

A realização deste objetivo será avaliada graças a indicadores **qualitativos e quantitativos**, nomeadamente o aumento da taxa de emprego dos nacionais de países terceiros e da sua participação no ensino e no processo democrático;

**Alteração 20**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 3 – n.º 2 – alínea d) – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

(d) Aumentar a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e de requerentes de asilo;

*Alteração*

(d) Aumentar a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e de requerentes de asilo, **incluindo através de cooperação prática**; .

**Alteração 21**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 5 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(a-A) Criação e reforço de estruturas administrativas, sistemas e formação para o pessoal e as autoridades administrativas e judiciais e prestação de assistência jurídica, a fim de assegurar um processo de regularização de todos os pedidos de asilo e migração simples, eficiente e sem dificuldades;***

**Alteração 22**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 5 – n.º 1 – alínea a-B) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(a-B) Criação, melhoria e manutenção dos serviços e das infraestruturas de alojamento;***

**Alteração 23**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. ***O montante dos recursos globais*** para a execução do presente regulamento é de 3 869 milhões de EUR.

1. ***O envelope financeiro de referência privilegiada - tal como definido no n.º 17 do Acordo Interinstitucional de XX/201Z entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo à cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira - para a execução do presente regulamento durante os anos de 2014 a 2020*** é de 3 869 milhões de EUR.

**Alteração 24**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 2**

*Texto da Comissão*

2. As dotações anuais do Fundo são autorizadas pela autoridade orçamental **no limite do** quadro financeiro.

*Alteração*

2. As dotações anuais do Fundo são autorizadas pela autoridade orçamental, **sem prejuízo do disposto no regulamento que estabelece o** quadro financeiro plurianual (QFP) para 2014-2020 e no Acordo Interinstitucional de XX/201Z entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo à cooperação no domínio orçamental e boa gestão financeira.

**Alteração 25**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 3 – proémio**

*Texto da Comissão*

3. **Os recursos globais são executados** através dos seguintes meios:

*Alteração*

3. **O envelope financeiro de referência privilegiada é executado** através dos seguintes meios:

**Alteração 26**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 4**

*Texto da Comissão*

4. **Os recursos globais disponíveis** ao abrigo do presente regulamento **são executados em** gestão partilhada, em conformidade com [o artigo 55.º, n.º 1, alínea b) do novo Regulamento Financeiro]<sup>1</sup>, **com exceção das ações da União referidas no artigo 21.º, da ajuda de emergência referida no artigo 22.º, da Rede Europeia das Migrações referida no artigo 23.º e da assistência técnica referida no artigo 24.º.**

*Alteração*

4. **O envelope financeiro de referência privilegiada disponível** ao abrigo do presente regulamento **é executado em regime de gestão direta (em especial as ações da União mencionadas no artigo 21.º, a prestação de ajuda mencionada no artigo 22.º, a Rede Europeia das Migrações, referida no artigo 23.º e a assistência técnica referida no artigo 24.º) ou em regime de** gestão partilhada, em conformidade com [o artigo 55.º, n.º 1, alínea b) do novo Regulamento

<sup>1</sup> **Proposta da Comissão** – Regulamento relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União [COM (2010) 815 final de 22.12.2010].  
***Esta proposta constitui uma retirada formal por parte da Comissão das propostas legislativas anteriores COM (2010) 71 final e COM (2010) 260 final.***

Financeiro]<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Regulamento relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União [COM (2010) 815 final de 22.12.2010].

#### *Justificação*

*A execução do orçamento da UE em regime de gestão partilhada deverá ser a exceção, não a regra.*

#### **Alteração 27**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***4-A. Incumbe à Comissão a responsabilidade pela execução do orçamento da União, de acordo com o Artigo 317.º do TFUE, e deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho acerca das operações levadas a cabo por outras entidades que não os Estados-Membros.***

#### **Alteração 28**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 5 – proémio**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

5. A título indicativo, ***os recursos globais devem ser utilizados*** da seguinte forma:

***5. Sem prejuízo das prerrogativas da autoridade orçamental, o envelope financeiro de referência privilegiada é utilizado***, a título indicativo, da seguinte forma:

#### **Alteração 29**



**Proposta de regulamento**  
**Artigo 15 – n.º 1 – proémio**

*Texto da Comissão*

1. A título indicativo, o montante de 3 232 milhões de EUR é atribuído aos Estados-Membros da seguinte forma:

*Alteração*

**1. *Sem prejuízo das prerrogativas da autoridade orçamental***, a título indicativo, o montante de 3 232 milhões de EUR é atribuído aos Estados-Membros da seguinte forma:

**Alteração 30**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 15 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**2-A. *O financiamento atribuído para cumprimento dos objetivos apresentados no artigo 3.º, n.º 2, é distribuído de forma justa, equitativa e transparente. Os Estados-Membros asseguram que todas as ações apoiadas pelo Fundo sejam compatíveis com o acervo da União em matéria de asilo e imigração, ainda que não estejam vinculados nem sujeitos à aplicação das medidas em causa.***

**Alteração 31**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 21 – n.º 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**3-A. *A Comissão assegura uma distribuição justa e equitativa dos fundos em relação a cada um dos objetivos referidos no artigo 3.º, n.º 2.***

**Alteração 32**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 22 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

1. O Fundo presta ajuda financeira para responder a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência.

*Alteração*

1. O Fundo presta ajuda financeira para responder a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência, ***como previsto no artigo 2.º, alínea f).***

## PROCESSO

<b>Título</b>	Fundo para o Asilo e a Migração
<b>Referências</b>	COM(2011)0751 – C7-0443/2011 – 2011/0366(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	LIBE 15.12.2011
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	BUDG 15.12.2011
<b>Relator(a) de parecer</b> Data de designação	Monika Hohlmeier 15.2.2012
<b>Data de aprovação</b>	6.9.2012
<b>Resultado da votação final</b>	+ :                 31 - :                 2 0 :                 1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Marta Andreasen, Richard Ashworth, Reimer Böge, Zuzana Brzobohatá, Jean-Luc Dehaene, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Jens Geier, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Sergej Kozlík, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Giovanni La Via, George Lyon, Claudio Morganti, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Dominique Riquet, Derek Vaughan, Angelika Werthmann
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Burkhard Balz, Maria Da Graça Carvalho, Edit Herczog, Jürgen Klute, Constanze Angela Krehl, Peter Šťastný, Georgios Stavrakakis
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final</b>	Luigi Berlinguer